



DECRETO Nº 039/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre prorrogação, alteração e revogação de dispositivos do Decreto nº 026, de 17 de março de 2020, bem como do Decreto nº 027, de 23 de março de 2020.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO, Prefeito do Município de Caarapó, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 114, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Caarapó-MS;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar a vigência do Decreto nº 026, de 17 de março de 2020, bem como do Decreto nº 027, de 23 de março de 2020, por mais 30 (trinta) dias, em razão do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do horário de funcionamento do comércio em geral, a fim de não prejudicar a economia local, conquanto cumpra efetivamente as recomendações da OMS;

CONSIDERANDO a necessidade de funcionamento parcial dos cultos, missas e reuniões em templos não religiosos, bem como das academias;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19 de que trata o Decreto nº 26/2020 em reunião realizada no dia 23 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Os Decretos nº 026/2020 e nº 027/2020, passam a vigorar até 27 de maio de 2020, a fim de enfrentar a *disseminação do Coronavírus*.

Art. 2º O artigo 2º do Decreto nº 027/2020, passa a vigorar com a seguinte



redação:

Art. 2º Diante da gravíssima ameaça do Novo Coronavírus fica vedada a circulação de pessoas no Município de Caarapó das 22h às 5h do dia seguinte, salvo em caráter excepcional e inadiável.

Art. 3º Torna-se obrigatório o uso de máscara facial respiratória a todos os funcionários do comércio em geral, indústria, cartórios, igrejas, templos de qualquer culto, instituições não governamentais, academias, bares, barbearia bar, restaurantes, lanchonetes, quiosques, conveniências e estabelecimentos congêneres.

Art. 4º O inciso I e II, do artigo 6º do Decreto nº 027/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

I - Os restaurantes, bares, barbearia bar, lanchonetes, quiosques, conveniências e estabelecimentos congêneres encerrem suas atividades comerciais às 22 horas;

II - As instituições financeiras realizem o atendimento presencial, respeitando a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, preservando o distanciamento de um metro e meio entre os funcionários e clientes, utilizem máscara de proteção e recomendem o uso de máscara aos clientes que desejem realizar qualquer operação bancária, bem como mantenham a higienização e disponibilizem na entrada tapete para limpeza dos pés e álcool em gel para os clientes, conforme orientação da OMS.

Art. 5º O *caput* e os §§ 2º e 3º do artigo 7º do Decreto nº 027/2020, passam a ter as seguintes redações, respectivamente:

Art. 7º O comércio em geral funcionará de segunda a sexta das 8h às 18h, e aos sábados das 8h às 12h, enquanto o camelô, o ambulante e as empresas que realizem a lavagem de carros funcionarão de segunda à sábado das 8h às 18h, desde que:

I - respeitem pontualmente o horário pré-estabelecido para o encerramento das atividades e fechamento das portas do estabelecimento;

II - redobrem os cuidados e precauções referentes ao controle e circulação de pessoas dentro de seus estabelecimentos tomando e seguindo as devidas orientações expressas do Ministério da Saúde para locais fechados e de circulação de grandes quantidades de pessoas;

III - evitem aglomerações e manter um distanciamento mínimo de um



metro e meio entre as pessoas;

IV - disponibilizem locais para que os clientes possam higienizar as mãos adequadamente, como pias com água corrente, sabão, papel toalha e/ou álcool gel 70%;

V - protejam seus funcionários, fornecendo os EPIs: luvas, máscara, entre outros necessários para o desempenho de suas atividades com segurança;

VI - exijam o uso de máscaras respiratórias faciais a todos os funcionários dos estabelecimentos;

VII - realizem a desinfecção de objetos de contatos comunitários e locais de contato manual frequente, como: mesas, os corrimãos, maçanetas de portas entre outros de acordo com cada estabelecimento comercial;

VIII - proíbam a prova de roupas e calçados nos estabelecimentos, ficando os provadores interditados neste período.

IX - fixem em locais visíveis as normas e condutas, para que os clientes estejam cientes dos seus direitos e deveres frente a esse enfrentamento.

X - obedeçam aos itens determinados neste decreto e nas normativas para o restabelecimento do horário comercial constante no parecer do Comitê de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19.

§ 2º Os restaurantes, lanchonetes, docerias, pastelarias e bares que servem alimentação funcionarão das 8h às 22h, desde que:

I - respeitem pontualmente o horário de fechamento das portas do estabelecimento;

II - redobrem os cuidados e precauções referentes ao controle e circulação de pessoas dentro de seus estabelecimentos tomando e seguindo as orientações expressas do Ministério da Saúde para locais fechados e de circulação de grandes quantidades de pessoas;

III - evitem aglomerações e mantenham um distanciamento mínimo de um metro e meio entre as mesas;

IV - exijam o uso de máscaras respiratórias faciais a todos os funcionários dos estabelecimentos;

V - disponibilizem locais para que os clientes possam higienizar as mãos adequadamente, como pias com água corrente, sabão, papel toalha e álcool gel 70%;



VI - fazer a devida desinfecção das mesas e cadeiras de uso comum sempre após o uso, deixando o ambiente limpo e livre de possíveis agentes contaminantes;

VII - proteger seus funcionários, fornecendo os EPIs necessários para o desempenho de suas atividades com segurança;

VIII - realizem a desinfecção de objetos de contatos comunitários e locais de contato manual frequente, como os corrimãos e maçanetas de portas;

IX - fixem em locais visíveis as normas e condutas, para que os clientes estejam cientes dos seus direitos e deveres frente a esse enfrentamento;

X - obedeçam aos itens determinados neste decreto e nas normativas para a flexibilização da abertura do comércio do gênero alimentício constante no parecer do Comitê de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19.

§ 3º A restrição quanto ao horário prevista no *caput* não se aplica aos supermercados, minimercados, mercearias, açougues que funcionarão de segunda a sábado das 8h às 20h, e no domingo das 8h às 12h, às indústrias e cooperativas que funcionarão de segunda a sábado das 8h às 18h, às padarias que funcionarão de segunda a sábado das 6h às 20h, e no domingo das 6h às 12h, academias que funcionarão de segunda à sexta das 5h às 21h, e aos sábados das 8h às 12h, igrejas, templos de qualquer culto e reuniões em instituições não governamentais que poderão funcionar até 21h, bem como às farmácias que funcionarão de segunda a sábado das 6h às 22h, e no domingo em regime de plantão, e aos postos de gasolina que funcionarão todos os dias no horário compreendido entre 6h e 22h, contudo estas empresas adotarão o uso de máscaras faciais, luvas e álcool em gel para os funcionários e clientes.

Art. 6º O artigo 8º do Decreto nº 027/2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º Fica determinado que as clínicas de estéticas, salões de beleza, spas e esmaltarias funcionarão de segunda a sábado das 8h às 18h, enquanto os escritórios funcionarão de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, e no sábado das 8h às 12h, priorizando o atendimento individual agendado por telefone, trabalhando no máximo com dois clientes por vez, para tanto devem cumprir o distanciamento mínimo de dois metros entre eles, reduzir o número de funcionários para o atendimento, trabalhar com sistema de rodízio ou banco de horas, realizar a higienização recomendada pela OMS, bem como adotar o uso de máscaras faciais, luvas e álcool em gel para os funcionários e clientes.

Art. 7º O artigo 9º do Decreto nº 027/2020, passa a ter a seguinte redação:



Art. 9º Fica determinado que as clínicas médicas, fisioterapêuticas e odontológicas privadas funcionarão de segunda a sexta-feira das 7h às 18h, e no sábado das 7h às 12h, priorizando o atendimento individual dos pacientes, trabalhando no máximo com dois pacientes por vez, e ainda realizar a higienização recomendada pela OMS, adotar o uso de máscaras, luvas e álcool em gel.

Art. 8º Reforça-se a recomendação do uso de máscara respiratória facial à população, ainda que não apresentem síndromes gripais, conforme a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS), a fim de evitar a contaminação e disseminação do coronavírus.

Art. 9º Revoga-se o Art. 33 do Decreto nº 027/2020.

Art. 10. O atendimento ao público na Prefeitura Municipal de Caarapó se realizará das 7h às 13h, desde que se respeite o limite máximo de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de lotação, bem como priorizem assuntos e protocolos urgentes, priorizando-se o atendimento por telefone e via e-mail, a fim de evitar o fluxo de pessoas e resguardar a saúde dos servidores públicos e cidadãos.

Art. 11. O Decreto Municipal nº 027/2020, passa a vigorar acrescido do **Art. 41**, com a seguinte redação:

Art. 41. As igrejas, templos de qualquer culto e organizações não governamentais poderão realizar suas celebrações, desde que:

I - permitam a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja, que será informada previamente aos órgãos competentes, respeitando o limite de metros quadrados de cada local a ser utilizado;

II - os lugares de assento sejam disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, respeitando o distanciamento de no mínimo um metro e meio entre as pessoas, tanto lateral como na frente e nas costas, devendo os assentos não utilizados estarem devidamente bloqueados e isolados de forma física;

III - exijam que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara facial respiratória e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IV - proíbam a frequência de pessoas consideradas como pertencentes aos grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos e diabéticos (descompensados), gestantes e imunodeprimidos (CA, HIV, entre outras doenças imunossupressoras) e crianças



abaixo de 5 anos, deverão ser orientadas a não participarem das celebrações e/ou reuniões;

V - realizem a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos deverão ser manipulados por pessoas pré-determinadas, seguindo todos os preceitos de higiene e proteção para evitar a contaminação dos mesmos;

VI - orientem aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados ou síndromes gripais;

VII - disponibilizem e exijam o uso de máscaras para os colaboradores para a realização das atividades, bem como exijam destes o afastamento do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme orientação médica;

VIII - os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado, bem como durante estes seja mantida a distância mínima de dois metros entre as pessoas;

IX - realizem a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

X - informem aos frequentadores que estes não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe.

XI - encerrem a celebração até às 21h, a fim de dar cumprimento ao toque de recolher imposto no Art. 2º, do Decreto Municipal nº 027/2020.

XII - obedeçam aos itens determinados neste decreto e nas normativas para a liberação de missas e cultos religiosos constantes no parecer do Comitê de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19.

Art. 12. O Art. 5º do Decreto Municipal nº 027/2020, passa a vigorar suprimido do inciso I.

Art. 13. O Decreto Municipal nº 027/2020, passa a vigorar acrescido do **Art. 42**, com a seguinte redação:

Art. 42. As academias poderão realizar suas atividades, desde que:

I – limitem o máximo de alunos por ambiente a 10 pessoas,



respeitando o limite de 1 aluno a cada 15 metros quadrados de área física e respeitando o distanciamento dos aparelhos, inclusive com demarcações visíveis para fácil locomoção dos usuários dentro do estabelecimento evitando-se o contato físico;

II - exijam que seus funcionários e alunos usem a máscara facial respiratória e álcool 70% em gel;

III - limitem máximo de permanência de cada aluno no estabelecimento será de 45 minutos, para preparo com segurança dos aparelhos e ambientes para os próximos usuários;

IV - as empresas forneçam EPIs, máscara de proteção, luvas, óculos entre outros necessários a seus funcionários, para o desempenho de suas atividades com segurança, bem como orientar os alunos que não podem de maneira alguma compartilhar os itens de uso pessoal;

V - não exista contato físico entre professores e alunos;

VI - redobrem os cuidados e precauções referentes ao controle e circulação de pessoas dentro de seus estabelecimentos tomando e seguindo as orientações expressas do Ministério da Saúde para locais fechados e de circulação de grandes quantidades de pessoas;

VII - evitem aglomerações e mantenham um distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

VIII - disponibilizem locais para que os alunos possam higienizar as mãos adequadamente, como pias com água corrente, sabão, papel toalha e álcool gel 70% em vários pontos do estabelecimento;

IX - desinfetem os aparelhos de uso comum sempre após o uso, deixando o ambiente limpo e livre de possíveis agentes contaminantes;

X - proíbam a frequência de alunos maiores de 60 (sessenta) anos e portadores de doenças crônicas;

XI - realizem a higienização completa do ambiente antes e depois do encerramento das atividades físicas;

XII - façam desinfecção de objetos de contatos comunitários e locais de contato manual frequente, como as bancadas, corrimãos e maçanetas de portas;

XIII - fixem em locais visíveis as normas e condutas, para que os alunos estejam cientes dos seus direitos e deveres frente a esse enfrentamento;



XIV - não utilizem a catraca eletrônica, a fim de que não haja contato físico na leitura das digitais dos alunos;

XV - nas aulas coletivas seja obrigatório cada aluno utilize o kit individual para higienização, incluindo álcool gel 70% e hidratação, bem como se veda o compartilhamento de material e contato físico dos alunos;

XVI - proibam a utilização o uso do bebedouro, que deve ser lacrado, bem como o uso de copos descartáveis;

XVII - encerramento das atividades ao público até às 20h45m, a fim de dar cumprimento ao toque de recolher imposto no Art. 2º do Decreto Municipal nº 027/2020.

XVIII - obedeçam aos itens determinados neste Decreto e nas normativas para a reabertura das academias constantes no parecer do Comitê de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19, que integram este Decreto.

Art. 14. O descumprimento das regras insertas neste Decreto pela instituição religiosa, academia, restaurante, bar, barbearia bar, lanchonete, quiosque, conveniência, indústria ou comércio em geral dará ensejo à revogação da autorização de funcionamento.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó, 27 de abril de 2020; 61º da emancipação político-administrativa.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PARECER TECNICO N. 02 DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO CORONA VÍRUS "COVID19"

Caarapó/MS, 22 de Abril de 2020

REGRAS PARA LIBERAÇÃO DE MISSAS E CULTOS RELIGIOSOS

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Caarapó-MS.

CONSIDERANDO que compete a Secretária Municipal de Saúde e ao Comitê de combate e prevenção ao Corona Vírus, coordenar e executar as ações e serviços de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde;

CONSIDERANDO que os casos omissos e as situações especiais decorrentes da situação de emergência decretada em razão do COVID-19 serão analisados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde do Município de Caarapó-MS, representado neste momento pelo Comitê de controle e combate ao corona vírus e Secretária municipal de saúde de Caarapó/MS.

RESOLVE:

Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, a partir de 23 de abril de 2020.

As igrejas, templos religiosos e afins tem autorização para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19 seguindo rigorosamente as orientações:

I – A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja, que será informada previamente aos órgãos competentes, respeitando o limite de metros quadrados de cada local a ser utilizado.

II – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, respeitando o distanciamento de no mínimo 1,5 mt (um metros e cinquenta centímetros) entre as pessoas, tanto lateral como na frente e nas costas, devendo os assentos não utilizados estarem devidamente bloqueados e isolados de forma física;

III – Deverá ser obrigatório que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam **utilizando máscara** e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IV – Aquelas pessoas consideradas como pertencentes aos grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos e diabéticos (descompensados), gestantes e imunodeprimidos (CA, HIV, entre outras doenças imunossupressoras) e crianças abaixo de 5 anos, **deverão ser orientadas a não participarem das celebrações e ou reuniões.**

V – Nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos deverão ser manipulados por pessoas pré determinadas, seguindo todos os preceitos de higiene e proteção para evitar a contaminação dos mesmos.

VI - o responsável pelos templos deveram orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de **resfriados ou síndromes gripais.**



Durante o período em que estiveram abertos os templos religiosos, deverão cumprir as seguintes obrigações:

- I – os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;
- II - devem disponibilizar álcool gel para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção;
- III - todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de apropriado durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;
- IV - o responsável pelos templos deveram orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe.

Ficam as igrejas e os templos religiosos autorizados a realizar a gravação e transmissão de missas ou cultos no interior dos templos religiosos ou igrejas, seguindo as seguintes obrigações:

- I – durante celebração ou gravações deverá ser mantida a distância mínima 2 mt (dois metros) entre as pessoas;
- II – na gravação e/ou transmissão deverá ser interrompido o atendimento individual, de forma a não promover o ingresso de pessoas no templo ou igreja durante este período;
- III–fica restrita a participação de no máximo 10 (dez) pessoas para a gravação e/ou transmissão de cultos religiosos ou missas on line, quando estes não estiverem sendo realizados de forma conjunta com a celebração;
- IV - o responsável pelos templos deveram orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe.

O funcionamento dos estabelecimentos citados (Templos), estão condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já determinadas:

- I - priorização do afastamento, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos e diabéticos (descompensados), gestantes e imunodeprimidos (CA, HIV, entre outras doenças imunossupressoras);
- II - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;
- III - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;
- IV–o atendimento aos integrantes dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes deverá ser realizado exclusivamente em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas a fim de reduzir o risco de transmissão da COVID-19;
- V - manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;
- VI–deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc;
- VII - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;
- VIII - disponibilizar e exigir o uso das máscaras para os colaboradores para a realização das atividades;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

11

IX – durante os atendimentos deverá ser mantida a distância mínima de 2 metros (dois metros) entre as pessoas;

X - se algum dos colaboradores apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;

A fiscalização dos templos religiosos, igrejas e afins ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária e das equipes de segurança pública;

Parágrafo único: os regramentos sanitários determinados por esta Portaria deverão ser colocados em locais visíveis nos templos religiosos, igrejas e afins.

O não cumprimento dos regramentos dispostos neste Decreto implicará em abertura de processo administrativo sanitário e medidas cabíveis no ato da fiscalização.

As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, tendo em vista o aumento do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde e/ou comprometimento da saúde da população.

Certos de contarmos com vossa atenção e compreensão, antecipamos nossos agradecimentos.

Silvio Antonio Ueda
Presidente do Comitê de Prevenção ao COVID-19/Caarapó/MS

Valberto Ferreira Costa
Secretário Municipal de Saúde



PARECER TECNICO N. 03 DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO CORONA VÍRUS “COVID19”

Caarapó/MS, 23 de abril de 2020

Abertura de Academias de Caarapó-MS

Conforme discussão da plenária do Comitê de enfrentamento ao **Corona vírus** ocorrida em 15 de abril de 2020, sobre a flexibilização a liberação do funcionamento das academias de ginásticas de Caarapó, neste período de quarentena.

Após argumentação dos representantes dos donos de academias, colocando que o fechamento total destes estabelecimentos está causando um transtorno muito grande, tanto para os donos, bem como os funcionários, inclusive com redução no quadro, para diminuir as despesas e também com os usuários das mesmas que por muitas vezes não entendem o momento que estamos passando e acabam culpando os donos do estabelecimento pelo não funcionamento, sem contar que estamos com dificuldades para arcar com nossos compromissos financeiros visto que toda renda vem dos alunos e como não estamos atendendo, também não estamos recebendo as mensalidades, nos causando grandes prejuízos. Sendo assim para que nossos comércios possam sobreviver frente a essa crise, necessitamos de ajuda no sentido de liberação para voltarmos a funcionar, mesmo que seja parcialmente, cumprindo todas as normas e protocolos de segurança para nossos funcionários e nossos frequentadores.

Após discussão do Comitê, juntamente com o secretário de saúde e o prefeito municipal, foi sugerido que estes tipos de estabelecimentos poderão ser reabertos desde que se cumpra algumas determinações e protocolos de segurança e proteção a seus funcionários e frequentadores, como vem sendo estabelecidos em outros municípios de nosso estado. Segue abaixo as recomendações a serem cumpridas e seguidas:

- Dentro dos 60 minutos que cada um tem direito, fica estabelecido que o limite máximo de permanência de cada aluno no estabelecimento será de 45 minutos, para que possa preparar com segurança os aparelhos e ambientes para os próximos usuários;

- Limite máximo de alunos por ambiente de 10 pessoas, respeitando o limite de 1 aluno a cada 15 metros quadrados de área física e respeitando o distanciamento dos aparelhos, inclusive com demarcações visíveis para fácil locomoção dos usuários dentro do estabelecimento evitando o contato;

- Os professores e orientadores não podem ter contato físicos com ao alunos de forma alguma;

- Redobrar os cuidados e precauções referentes ao controle e circulação de pessoas dentro de seus estabelecimentos tomando e seguindo as devidas orientações expressas do **Ministério da Saúde** para locais fechados e de circulação de grandes quantidades de pessoas;

- Evitar aglomerações e manter um distanciamento mínimo de 1,5



mt entre as pessoas;

- Disponibilizar locais para que os alunos possam higienizar as mãos adequadamente, como pias com água corrente, sabão, papel toalha e álcool gel 70%, em vários pontos do estabelecimento;

- Fazer as devidas desinfecções dos aparelhos de uso comum sempre após o uso, deixando o ambiente limpo e livre de possíveis agentes contaminantes;

- Proteger seus funcionários, fornecendo os EPIs, luvas, máscara, óculos entre outros necessários para o desempenho de suas atividades com segurança, bem como orientar os alunos que não podem de maneira alguma compartilhar os itens de uso pessoal;

- Fazer a desinfecção de objetos de contatos comunitários e locais de contato manual frequente, como os bancadas, corrimãos e maçanetas de portas.

- Fixar em locais visíveis as normas e condutas, para que os alunos estejam cientes dos seus direitos e deveres frente a esse enfrentamento.

Fica acordado entre as partes do compromisso de cumprir todas as determinações aqui colocadas e por ventura outras que se fizerem necessárias no decorrer do tempo, bem como a fiscalização será feita com rigor pelos órgãos competentes e o não cumprimento destas normas e condutas, implicará em medidas enérgicas, inclusive dependendo da gravidade do descumprimento, com o fechamento do estabelecimento no ato da fiscalização.

Sabemos da importância da manutenção destes serviços a nossa população, mas reforçamos os riscos de aumentar a contaminação pelo Corona Vírus e consequentemente o aumento da COVID19.

Estamos trabalhando muito em cima de medidas de contenção ao avanço do Corona Vírus em nosso município, mas sabemos que sozinhos não conseguiremos vencer essa guerra invisível e mortal, a participação e conscientização de todos será muito importante nesse momento.

Certos de contarmos com vossa atenção e compreensão, antecipamos nossos agradecimentos.

Este parecer acima, condiz com o momento atual da avaliação do avanço da contaminação do corona vírus em nosso município, lembrando que estamos fazendo o monitoramento diário e que estas medidas poderão ser revogadas a qualquer momento, de acordo com as necessidades de contenção do avanço da contaminação em nossa cidade e nosso estado.

Silvio Antonio Ueda
Presidente do Comitê

Valberto Ferreira Costa
Secretário Municipal de Saúde



PARECER TÉCNICO N. 04 DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO CORONA VÍRUS “COVID19”

Caarapó/MS, 23 de abril de 2020

Ao comércio de Caarapó-MS

Conforme discussão da plenário do Comitê de enfrentamento ao **Corona vírus** ocorrida em 23 de abril de 2020, sobre a flexibilização da abertura do comércio do gênero alimentício (Bares, Restaurantes e Lanchonetes), até as 22:00 hs, coincidindo com a mudança do toque de recolher que se dará na mesma hora.

Após argumentação dos representantes dos donos de lanchonetes, colocando que o horário restrito até as 20:00 hs é muito curto para o funcionamento dos seus estabelecimentos já que normalmente a abertura dos mesmos se dá a partir das 17 hs, e com isso está acarretando em demissões de funcionários e dificuldades para arcar com os compromissos mensais (Aluguel, energia, água, entre outros), sendo assim solicitaram a extensão deste horário em pelo menos mais 2 horas, algo que já vem acontecendo em outros municípios da nossa região e se comprometendo a cumprir as normas e diretrizes de combate ao avanço do corona vírus.

Após discussão do Comitê, juntamente com o secretário de saúde e o prefeito municipal, foi sugerido que estes tipos de comércio podem abrir suas portas até as 22:00 horas, desde que se cumpra as determinações e normas especificadas abaixo.

- Respeitar pontualmente o horário pré-estabelecido para o fechamento das portas do estabelecimento.

- Redobrar os cuidados e precauções referentes ao controle e circulação de pessoas dentro de seus estabelecimentos tomando e seguindo as devidas orientações expressas do **Ministério da Saúde** para locais fechados e de circulação de grandes quantidades de pessoas;

- Evitar aglomerações e manter um distanciamento mínimo de 1,5 mt entre as mesas;

- Disponibilizar locais para que os clientes possam higienizar as mãos adequadamente, como pias com água corrente, sabão, papel toalha e álcool gel 70%;

- Fazer as devidas desinfecções das mesas e cadeiras de uso comum sempre após o uso, deixando o ambiente limpo e livre de possíveis agentes contaminantes;

- Proteger seus funcionários, fornecendo os EPIs, luvas, máscara, entre outros necessários para o desempenho de suas atividades com segurança;

- Fazer a desinfecção de objetos de contatos comunitários e locais de contato manual frequente, como os corrimãos e maçanetas de portas.

- Fixar em locais visíveis as normas e condutas, para que os clientes estejam cientes dos seus direitos e deveres frente a esse enfrentamento.

Fica acordado entre as partes do compromisso de cumprir todas as



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

15

determinações aqui colocadas e por ventura outras que se fizerem necessárias no decorrer do tempo, bem como a fiscalização será feita com rigor pelos órgãos competentes e o não cumprimento destas normas e condutas, implicará em medidas enérgicas, inclusive dependendo da gravidade do descumprimento, com o fechamento do estabelecimento no ato da fiscalização.

Sabemos da importância da manutenção destes serviços a nossa população, mas reforçamos os riscos de aumentar a contaminação pelo Corona Vírus e consequentemente o aumento da COVID19.

Estamos trabalhando muito em cima de medidas de contenção ao avanço do Corona Vírus em nosso município, mas sabemos que sozinhos não conseguiremos vencer essa guerra invisível e mortal, a participação e conscientização de todos será muito importante nesse momento.

Certos de contarmos com vossa atenção e compreensão, antecipamos nossos agradecimentos.

Este parecer acima, condiz com o momento atual da avaliação do avanço da contaminação do corona vírus em nosso município, lembrando que estamos fazendo o monitoramento diário e que estas medidas poderão ser revogadas a qualquer momento, de acordo com as necessidades de contenção do avanço da contaminação em nossa cidade e nosso estado.

Silvio Antonio Ueda
Presidente do Comitê

Valberto Ferreira Costa
Secretário Municipal de Saúde



PARECER TÉCNICO N. 05 DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO CORONA VÍRUS “COVID19”

Caarapó/MS, 24 de abril de 2020

Ao Prefeito Municipal André Nezzi de Carvalho

Após argumentação da associação comercial que identificou maior aglomeração de pessoas nesses dias devido a redução do horário de atendimento, Sendo assim solicitaram o retorno ao horário comercial normal, tendo em vista que a maioria dos municípios do estado a exemplos da capital Campo Grande, Dourados, Amambai entre outras que já adotaram esta medida. Ao tempo em que se comprometeram a cumprir e aumentar as normas, regras e diretrizes de combate ao avanço do coronavírus em nosso município.

Conforme discussão da plenário do Comitê de enfrentamento e combate ao Corona vírus ocorrida em 24 de abril de 2020, sobre a flexibilização da abertura do comércio em geral, que estavam seguindo o horário especial estabelecido por decreto municipal (das 9:00 as 16:30hs).

Foi deliberado por esse comitê o restabelecimento do horário comercial normal, ficando de segunda a sexta-feira das 8:00 as 18:00 hs e no sábado das 8:00 as 12:00 hs. Visto que o aumento nos mecanismos de proteção e contenção do vírus, tem por objetivo minimizar os níveis de contágio da doença e a extensão deste horário neste momento não iram comprometer essas ações de contingenciamento, desde que todos se comprometam a seguir rigorosamente as normas acordadas. Lembrando que os órgãos fiscalizadores, serão mais rigorosos no sentido de punir os infratores com: notificações, multas e até fechamento temporário do estabelecimento comercial em questão. Segue algumas normas:

- Respeitar pontualmente o horário pré-estabelecido para o encerramento das atividades e fechamento das portas do estabelecimento.
- Redobrar os cuidados e precauções referentes ao controle e circulação de pessoas dentro de seus estabelecimentos tomando e seguindo as devidas orientações expressas do Ministério da Saúde para locais fechados e de circulação de grandes quantidades de pessoas;
- Evitar aglomerações e manter um distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;
- Disponibilizar locais para que os clientes possam higienizar as mãos adequadamente, como pias com água corrente, sabão, papel toalha e/ou álcool gel 70%;
- Proteger seus funcionários, fornecendo os EPIs: luvas, máscara, entre outros necessários para o desempenho de suas atividades com segurança;
- **Obs.: É obrigatório o uso de máscaras respiratórias facial a todos os funcionários dos estabelecimentos.**
- Fazer a desinfecção de objetos de contatos comunitários e locais de contato manual frequente, como: mesas, os corrimãos, maçanetas de portas entre outros



de acordo com cada estabelecimento comercial;

- Fica proibido a prova de roupas e calçados nos estabelecimentos, ficando os provadores interditados neste período.

- Fixar em locais visíveis as normas e condutas, para que os clientes estejam cientes dos seus direitos e deveres frente a esse enfrentamento.

- Fica acordado entre as partes do compromisso de cumprir todas as determinações aqui colocadas e por ventura outras que se fizerem necessárias no decorrer do tempo, bem como a fiscalização será feita com rigor pelos órgãos competentes e o não cumprimento destas normas e condutas, implicará em medidas enérgicas, inclusive dependendo da gravidade do descumprimento, com o fechamento do estabelecimento no ato da fiscalização.

Sabemos da importância da manutenção destes serviços a nossa população, mas reforçamos os riscos de aumentar a contaminação pelo Corona Vírus e consequentemente o aumento da COVID19.

Estamos trabalhando muito em cima de medidas de contenção ao avanço do Corona Vírus em nosso município, mas sabemos que sozinhos não conseguiremos vencer essa guerra invisível e mortal, a participação e conscientização de todos será muito importante nesse momento.

Certos de contarmos com vossa atenção e compreensão, antecipamos nossos agradecimentos.

Este parecer acima, condiz com o momento atual da avaliação do avanço da contaminação do corona vírus em nosso município, lembrando que estamos fazendo o monitoramento diário e que estas medidas poderão ser revogadas a qualquer momento, de acordo com as necessidades de contenção do avanço da contaminação do vírus em nossa cidade e nosso estado.

Silvio Antonio Ueda
Presidente do Comitê

Valberto Ferreira Costa
Secretário Municipal de Saúde